

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 048/97

PROCESSO N.º 050/97

Protocolo sob o N.º 050/97

Requerente: FARLEY SANTOS PEDRADA

Assunto Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento prévio

para realização de eventos de feiras comerciais de produtos de

outros Municípios e Estados, edá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____

de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____

_____ de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL MARATAÍZES

FOLHA DE
N.º _____

Projeto de Lei Nº 048.....1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento prévio para realização de eventos de feiras comerciais de produtos de outros Municípios e Estados, e da outras providências:

O Prefeito Municipal de Marataízes Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e transaciono a seguinte Lei:

Art. 1- É obrigatório o licenciamento prévio do Poder Executivo para realização de eventos de Feiras de produtos comerciais de outros Municípios e Estados, que participem comerciantes de fora do município de Marataízes – ES;

Parágrafo Primeiro : O requerimento para obtenção do licenciamento do que trata “caput” deste artigo, deverá ser protocolado na Prefeitura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do evento e acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos :

- I – Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais, e principalmente de Certidões Negativas de Débitos do INSS;
- II – Inscrição Estadual, C.G.C e Contrato Social da empresa promotora do evento;
- III – Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Promotores de Feiras de Eventos;
- IV – Alvará de Funcionamento da empresa promotora do evento;
- V – Alvará da Obra, Autenticação e Aprovação do projeto;
- VI – Recolhimento de Taxas Municipais;
- VII – Autorização da Secretaria do Estado de Segurança Pública (Polícia Civil);
- VIII – Autorização da Polícia Militar;
- IX – Autorização do Corpo de Bombeiros com Laudo de Inspeção do local do evento;
- X – Apresentação de Habite-se de realização do evento;
- XI – Apresentação de Apólice do Seguro do evento;
- XII – Prova de Idoneidade de Capacidade Financeira, medida declaração de 03 (Três) Agencias Bancárias do Promotor do evento;
- XIII – Laudo de Impacto Ambiental do IBAMA e SEAMA, caso necessário;

XIV – Declaração da Câmara de Diretores Lojistas de Marataízes (CDL) – ES Certificando a existência de contratação de 90% (Noventa por Cento) de pessoas residentes e domiciliadas no Município de Marataízes – ES;

XV – Certidão da Secretaria de Finanças de que o evento atende a todas as exigências do Código Tributário do Município;

XVI – Declaração da Câmara dos Diretores Lojistas de Marataízes – ES que o evento possui 50% (Cinquenta por Cento) de comerciantes expositores residentes e domiciliados no Município de Marataízes, juntado cópias dos Contratos Sociais, Inscrição Estadual e C.G.C, com período de atividade superior a dois anos;

XVII – Autorização para realização do evento da Receita Estadual;

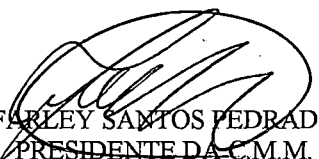
XVIII – Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais do Promotor do evento (pessoa física);

Parágrafo Segundo : - O disposto no artigo anterior aplica-se para realização de eventos de Feiras em Ginásio, Clubes, Pousadas, Hotéis, Montagens de Standes, a afins;

Art. 2 – É de competência da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Finanças, Secretaria de Turismo e da Procuradoria Geral, a expedição de licença que trata essa Lei, após análise e aprovação de toda documentação encaminhada pelos promotores do evento de feiras de produtos comerciais.

Art. 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes, 11 de Agosto de 1997.


FARLEY SANTOS PEDRADA
PRESIDENTE DA C.M.M.

Câmara Municipal de Marataízes

Inscrição no CGC (MF) 01 618 430/0001-34

FOLHA DE
N.º _____

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

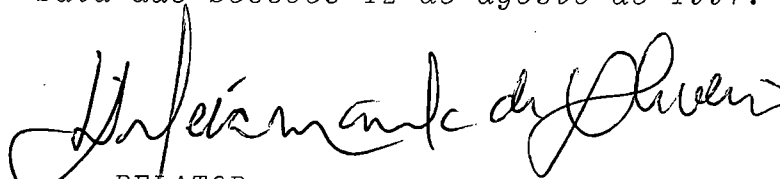
VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador / FARLEY SANTOS PEDRADA, dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento prévio para realização de eventos de feiras comerciais de produtos de outros Municípios e Estados, na intenção de se normatizar tais eventos.

O supra citado Projeto de Lei, tem amparo legal e atende às normas pertinentes à matéria versada.

Somos portanto pela sua apreciação e aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões 12 de agosto de 1997.


RELATOR


Voto com o Relator


Voto no mesmo sentido

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
N.º _____

DESPACHO

Recebi hoje.

Inclua e apresente proposição no expediente da próxima Sessão Ordinária.

Após, remeta às Comissões que devem opinar.

Marataízes - ES, 12 Agosto 1997

